



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 006/2011

Contrato para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, nos condicionadores instalados em Cartórios Eleitorais do interior do Estado de Santa Catarina, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 395 do Pregão n. 138/2010, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Enclimar Engenharia de Climatização Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento Substituto, Senhor Vílson Raimundo Rezzadori, inscrito no CPF sob o n. 538.222.939-20, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa ENCLIMAR ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA., estabelecida na Rua Stévia, n. 106, Parque Industrial Bandeirantes III, Maringá/PR, CEP 87070-140, telefone (44) 3225-2000, inscrita no CNPJ sob o n. 76.674.704/0001-01, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador, Senhor Maurício José Engel, inscrito no CPF sob o n. 399.471.149-53, residente e domiciliado em Maringá/PR, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, nos condicionadores de ar instalados em Cartórios Eleitorais do interior do Estado de Santa Catarina, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com as Resoluções n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e n. 9, de 06 de dezembro de

2005, do Conselho Nacional de Justiça, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, nos condicionadores de ar que compõem o sistema de climatização dos Cartórios Eleitorais das seguintes Regiões:

REGIÃO	MUNICÍPIOS	TIPOS DE EQUIPAMENTO	CAPACIDADES INSTALADAS (BTU/h)
REGIÃO 2	Biguaçu	split (1)	48.000
	Palhoça	split (4)	72.000
	Santo Amaro da Imperatriz	de janela (1)	18.000
	São João Batista	de janela (3)	17.500
	Tijucas	split (1)	48000
REGIÃO 3	Balneário Camboriú	de janela (5)	90.000
	Balneário Piçarras	-	-
	Blumenau	de janela (6)	108.000
	Brusque	de janela (1) split (3)	99.100
	Gaspar	split (2)	69.000
	Indaial	de janela (1) split (2)	54.000
	Itajaí	de janela (4)	72.000
	Itapema	de janela (1)	18.000
	Pomerode	-	-
	Timbó	de janela (1)	18.000
REGIÃO 7	Abelardo Luz	split (1)	48.000
	Anchieta	-	-
	Campo Erê	split (1)	36.000
	Dionísio Cerqueira	-	-
	Itapiranga	-	-
	Quilombo	split (1)	36.000
	São Domingos	split (1)	30.000

REGIÃO	MUNICÍPIOS	TIPOS DE EQUIPAMENTO	CAPACIDADES INSTALADAS (BTU/h)
	São José do Cedro	de janela (1)	18.000
	São Lourenço do Oeste	split (2)	48.000
	São Miguel do Oeste	de janela (1)	53.500
REGIÃO 8	Chapecó	split (2)	96.000
	Cunha Porã	-	-
	Maravilha	de janela (2)	36.000
	Mondaí	de janela (1)	18.000
	Palmitos	-	-
	Pinhalzinho	split (1)	36.000
	Ponte Serrada	-	-
	São Carlos	-	-
	Seara	de janela (1)	18.000
	Xanxerê	split (1)	36.000
	Xaxim	-	-

1.1.1. Os serviços serão prestados nos condicionadores de ar abaixo descritos, bem como em equipamentos que, durante a vigência deste Contrato, forem incorporados aos Cartórios Eleitorais:

LOCAL	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
ABELARDO LUZ	SPLIT 48000 BTU/h, C. REVERSO, CONTR. REMOTO - YORK PISO/TETO
BALNEÁRIO CAMBORIÚ	DE JANELA 18.000 BTU/h - ELGIN EJQ18000
	DE JANELA 18.000 BTU/h - Consul Air Master
	DE JANELA 18.000 BTU/h - Consul Air Master
	DE JANELA 18.000 BTU/h - Consul
	DE JANELA 18.000 BTU/h - SPRINGER MUNDIAL
BIGUACU	SPLIT 48.000 BTU/h, C. REVERSO, CONTR. REMOTO - KOMECO KO48QC
BLUMENAU	DE JANELA 18.000 BTU/h - ELGIN EJQ 18.000/2
	DE JANELA 18.000 BTU/h - ELGIN EJQ 18.000/2
	DE JANELA 18.000 BTU/h - ELGIN EJQ 18.000/2
	DE JANELA 18.000 BTU/h - ELGIN EJQ 18000
	DE JANELA DE 18.000 BTU/h, REVERSO - ELETROLUX AG 18
	DE JANELA 18.000 BTU/h - Consul Air Master
BRUSQUE	DE JANELA 18.000 BTU/h - ELGIN EJQ 18000
	SPLIT 9.100 BTU/h - YORK MHC09B17
	SPLIT 42.000 BTU/h - YORK MKC46P17
	SPLIT 30.000 BTU/h - 8,8KW - YORK MHC35B17
CAMPO ERE	SPLIT 36 000 BTU/h - KOMECO KOP36QC PISO/TETO
CHAPECO	SPLIT 48 000 BTU/h, C. REVERSO, CONTR. REMOTO - MIDEA CLP-48-HR V3 PISO/TETO

LOCAL	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
	SPLIT 48 000 BTU/h, C. REVERSO, CONTR. REMOTO - MIDEA CLP-48-HR V3 PISO/TETO
GASPAR	SPLIT 9.000 BTU/h C. REVERSO, CONTR. REMOTO - GREE GWHN09 JAND1A1A HIGH WALL
	SPLIT 60.000 BTU/h C. REVERSO, CONTR. REMOTO - ELGIN PDQ 60.000-4 PISO/TETO
INDAIAL	DE JANELA 18.000 BTU/h - ELGIN EJQ18000
	SPLIT 12.000 BTU/h, C. REVERSO, CONTR. REMOTO - ELETROLUX SI/SE12R / HIGH WALL
	SPLIT 24.000 BTU/h, C. REVERSO, CONTR. REMOTO - ELETROLUX SI/SE24R / HIGH WALL
ITAJAI	DE JANELA 18.000 BTU/h - ELGIN EJQ 18.000/2
	DE JANELA 18.000 BTU/h - Consul Air Master
	DE JANELA 18.000 BTU/h - Consul
	DE JANELA 18.000 BTU/h - SPRINGER MUNDIAL
	DE JANELA 18.000 BTU/h - ELGIN EJQ 18.000/2
ITAPEMA	DE JANELA 18.000 BTU/h - ELGIN EJQ 18.000/2
MARAVILHA	DE JANELA DE 18.000 BTU/h, REVERSO, 220 VOLTS - ELETROLUX AG 18R
	DE JANELA 18.000 BTU/h - SPRINGER MUNDIAL
MONDAI	DE JANELA 18.000 BTU/h - ELGIN EJQ 18000
PALHOCA	SPLIT 18000 BTU/h C. REVERSO, CONTR. REMOTO - MIGRARE MHUR18E/18C
	SPLIT 18000 BTU/h C. REVERSO, CONTR. REMOTO - MIGRARE MHUR18E/18C

LOCAL	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
	SPLIT 18000 BTU/h C. REVERSO, CONTR. REMOTO - MIGRARE MHUR18E/18C
	SPLIT 18000 BTU/h C. REVERSO, CONTR. REMOTO - MIGRARE MHUR18E/18C
PINHALZINHO	SPLIT 36000 BTU/h, C. REVERSO, CONTR. REMOTO - YORK PISO/TETO
QUILOMBO	SPLIT 36.000 BTU/h - CARRIER SPACE PISO/TETO
SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	DE JANELA DE 18.000 BTU/h, REVERSO - ELETROLUX AG 18
SAO DOMINGOS	SPLIT 30.000 BTU/h, C. REVERSO, CONTR. REMOTO - HITACHI RKP025BH/RAA025F3Q / HIGH WALL
SÃO JOSÉ DO CEDRO	DE JANELA 18.000 BTU/h - Consul Air Master
SAO LOURENCO DO OESTE	SPLIT 36 000 BTU/h - CARRIER MODERNITA/VERSATILE / PISO/TETO

LOCAL	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
	SPLIT 12.000 BTU/h - SPRINGER MAXIFLEX / HIGH WALL
SAO MIGUEL DO OESTE	DE JANELA 18.000 BTU/h - ELGIN EJQ 18.000/2
SEARA	DE JANELA 18.000 BTU/h - ELGIN EJQ 18.000/2
TIJUCAS	SPLIT 48.000 BTU/h - AQUISIÇÃO PREVISTA 2010
TIMBÓ	DE JANELA 18.000 BTU/h - SPRINGER MUNDIAL
XANXERE	SPLIT 36 000 BTU/h - KOMECO KOP36QC / PISO/TETO
SAO JOAO BATISTA	DE JANELA 17 500 BTU/h, FRIO - SPRINGER MCA 175BB
	DE JANELA 17 500 BTU/h, FRIO - SPRINGER MUNDIAL
	DE JANELA 17 500 BTU/h, FRIO - SPRINGER MUNDIAL

1.1.2. Os endereços dos Cartórios Eleitorais constam no Anexo I deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 138/2010, de 18/11/2010, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 18/11/2010, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1:

- a) R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, pela manutenção preventiva mensal na Região 2;
- b) R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora de serviço efetivamente realizado na manutenção corretiva normal na Região 2;
- c) R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora de serviço efetivamente realizado na manutenção corretiva de urgência na Região 2;

d) R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) mensais, pela manutenção preventiva mensal na Região 3; e

e) R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora de serviço efetivamente realizado na manutenção corretiva normal na Região 3;

f) R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por hora de serviço efetivamente realizado na manutenção corretiva de urgência na Região 3;

g) R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais) mensais, pela manutenção preventiva mensal na Região 7;

h) R\$ 200,00 (duzentos reais) por hora de serviço efetivamente realizado na manutenção corretiva normal na Região 7;

i) R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora de serviço efetivamente realizado na manutenção corretiva de urgência na Região 7;

j) R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais, pela manutenção preventiva mensal na Região 8;

k) R\$ 200,00 (duzentos reais) por hora de serviço efetivamente realizado na manutenção corretiva normal na Região 8;

l) R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora de serviço efetivamente realizado na manutenção corretiva de urgência na Região 8.

2.2. As peças abaixo listadas, caso substituídas nos equipamentos, serão pagas conforme orçamento prévio apresentado pela Contratada e aceito pelo TRESA.

EQUIPAMENTOS	PEÇAS A SEREM ORÇADAS
“De janela”	- compressores; e - motores dos ventiladores.
Split	- compressores; - motores dos condensadores; - motores dos evaporadores; e - placas eletrônicas; e - controles remotos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ESTIMADO DESTES CONTRATOS

3.1. O presente Contrato tem como valor mensal estimado de mão de obra (manutenção corretiva e preventiva) a importância de R\$ 11.750,00 (onze mil, setecentos e cinquenta reais), resultado da soma dos seguintes itens:

a) valor da manutenção preventiva mensal fixado na subcláusula 2.1 [por região];

b) valor total devido pelo atendimento estimativo de 2 (dois) chamados para manutenção corretiva normal, com 2 (duas) horas de duração cada chamado [por região]; e

c) valor total devido pelo atendimento estimativo de 1 (um) chamado para manutenção corretiva de urgência, com 2 (duas) horas de duração cada chamado [por região].

3.1.1. Somando-se a previsão anual de despesas com peças, de R\$ 3.000,00 (três mil reais), à estimativa anual de gastos com mão de obra, totaliza o presente

Contrato, em 12 (doze) meses de vigência do Contrato, o valor anual estimado de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. A Contratada receberá, mensalmente, o valor correspondente aos serviços prestados e, adicionalmente, o montante referente ao fornecimento das peças discriminadas no anexo II do Projeto Básico, que correrão à conta do TRESA, observado o disposto na subcláusula 10.1.10.2.

6.1.2. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.1.3. A Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, o relatório de que trata a subcláusula 10.1.7.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões.

6.4. Deverá a Contratada apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESA, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo

pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Natureza da Despesa: a) 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica”, Subitem 17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos; e b) 3.3.90.30, Elemento de Despesa “Material de Consumo”, Subitem 25 – Material para Manutenção de Bens Móveis.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foram emitidas as Notas de Empenho n. 2011NE000052, em 20/01/2011, no valor de R\$ 62.150,00 (sessenta e dois mil, cento e cinquenta reais), e 2011NE000053, em 20/01/2011, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. Caberá ao Gestor do Contrato e aos Chefes de Cartório onde os serviços serão prestados:

- a) comunicar à Contratada qualquer anormalidade que possa dificultar a execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;
- b) comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade ocorrida no funcionamento ou na manutenção dos equipamentos;
- c) fornecer as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços pela Contratada;
- d) acompanhar os funcionários da Contratada, devidamente identificados, durante a prestação de serviços, dando-lhes acesso aos locais de execução dos serviços;
- e) atender às recomendações da Contratada, concernentes à utilização dos equipamentos, divulgando-as e fiscalizando seu cumprimento;
- f) inspecionar todos os equipamentos nos quais forem realizados os serviços e atestar nota fiscal/fatura dos serviços.

9.3. O titulares das Chefias dos Cartórios Eleitorais onde os serviços serão prestados promoverão o registro das ocorrências verificadas e comunicarão ao Gestor do Contrato, para adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e solicitação, à Contratada, das medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 138/2010 e em sua proposta e, ainda:

10.1.1. apresentar em até 30 (trinta) dias, contados da notificação que lhe será entregue com este fim, visto do CREA do Estado de Santa Catarina, em conformidade com o que dispõe a Lei n. 5.194, de 24.12.1966, em consonância com o art. 1º da Resolução n. 413, de 27.6.1997, do CON FEA, se a empresa for sediada em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscrita no CREA de origem;

10.1.2. apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento deste Contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESC, ao Gestor do Contrato, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica – CREA), devidamente paga e assinada, onde deverá constar a responsabilidade, pelos serviços contratados, em nome do Engenheiro Mecânico de que trata a alínea “d” do subitem 8.3 do Edital do Pregão n. 138/2010, que será o responsável técnico pelo acompanhamento e execução dos serviços;

10.1.3. apresentar o PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle e a proposta do cronograma a ser cumprido, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento, pela Contratada, deste Contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESC;

10.1.3.1. a Contratada poderá modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, caso comprove estarem em desacordo com as normas vigentes ou contrariem orientações do fabricante dos equipamentos, situações em que deverá atualizar o PMOC em até 5 (cinco) dias úteis, contados da alteração;

10.1.4. executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, com objetivo de mantê-los em perfeitas condições de uso e de prevenir riscos à saúde

das pessoas, observando-se as normas vigentes, em especial a Portaria n. 3523/GM, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, e as Resoluções RE n. 176, de 24 de outubro de 2000 e RE n. 9, de 16 de janeiro de 2003 (ANVISA), inclusive quanto ao Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, e as Normas ABNT vigentes relacionadas aos serviços;

10.1.5. executar os serviços por meio de profissionais devidamente habilitados e credenciados pela Contratada, que deverá, ainda, manter em seu quadro de pessoal Engenheiro Mecânico com capacidade técnica para supervisionar a execução dos serviços;

10.1.6. responsabilizar-se pelo deslocamento de seus técnicos ao local da manutenção e pela retirada e entrega/instalação dos equipamentos, incluindo despesas referentes ao transporte, se necessário;

10.1.7. encaminhar, juntamente com a nota fiscal/fatura mensal, o relatório dos serviços prestados, identificando localização dos equipamentos, patrimônio, data de realização das manutenções, discriminação de peças substituídas, data prevista para a próxima manutenção preventiva, de acordo com o PMOC, além de recomendações e comunicações de fatos de interesse do TRESA;

10.1.8. realizar a **manutenção preventiva** com ações técnicas necessárias à garantia de desempenho e de durabilidade dos equipamentos, incluindo limpezas, ajustes e emissão de laudo sobre as condições do equipamento, conforme recomendações do fabricante e normas técnicas específicas;

10.1.8.1. observado o disposto na subcláusula 10.1.9.4, a manutenção preventiva compreende, basicamente:

- a) limpeza, conservação e substituição de filtros de ar;
- b) limpezas interna e externa dos equipamentos;
- c) verificação de corrosão e seu tratamento;
- d) verificação do nivelamento e isolamento dos equipamentos de janela;
- e) observação de conexões, rolamentos e parafusos;
- f) verificação de operação de compressores, ventiladores e pás;
- g) medição de temperaturas e vazões de entrada e saída de ar dos equipamentos;
- h) verificação de vazamento de gás refrigerante;
- i) verificação e eliminação de ruídos e vibrações dos equipamentos;
- j) lubrificações, ajustes e reapertos; e
- k) medições de corrente e tensão, aterramentos, entre outras.

10.1.9. realizar a manutenção preventiva, preferencialmente, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8 às 20h, observadas possíveis restrições em razão da presença de pessoas, conforme cronograma a ser apresentado pela Contratada e aprovado pelo TRESA. Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução de manutenção preventiva em dias e horários diversos, desde que autorizado previamente pelo TRESA;

10.1.9.1. a manutenção preventiva deverá ser executada em conformidade com o cronograma baseado no Plano de Manutenção Preventiva aprovado pelo TRESA;

10.1.9.2. para limpeza dos equipamentos, utilizar, obrigatoriamente, produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde;

10.1.9.3. alterações da periodicidade das manutenções preventivas, considerando equipamentos, ambiente, circulação de pessoas, utilização dos equipamentos, locais críticos, etc. poderão ser propostas pelo Engenheiro responsável ou pelo Gestor do Contrato, observado o disposto na subcláusula 10.1.3.1;

10.1.9.4. a manutenção preventiva prevista pelos fabricantes dos equipamentos deverá ser considerada na execução dos serviços;

10.1.10. realizar a **manutenção corretiva** com procedimentos necessários para recuperar o perfeito estado de uso dos equipamentos, corrigindo defeitos que possam danificá-los ao longo do tempo, substituindo componentes e executando ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para cada equipamento;

10.1.10.1. a manutenção corretiva classifica-se em 2 (dois) níveis de prioridade:

a) normal: quando a necessidade de manutenção não representar grande prejuízo à climatização ou à qualidade do ar, considerando outros equipamentos instalados no local, fluxo de pessoas, tipo de utilização do ambiente e meteorologia. A manutenção corretiva deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da solicitação do TRESA. Incluem-se nesta classificação serviços de simples instalação e desinstalação de condicionadores de ar de janela, mediante agendamento com antecedência mínima de 5 (cinco) dias; e

b) de urgência: quando a necessidade de manutenção representar maior prejuízo à climatização ou à qualidade do ar, prejudicando o andamento das atividades desenvolvidas na unidade. A correção do problema deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da abertura de chamado pelo TRESA. Caso haja necessidade de substituição de peças discriminadas na subcláusula 2.2 deste Contrato, o prazo para conclusão da manutenção será de 5 (cinco) dias.

10.1.10.1.1. a manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, no intervalo das 8 às 20 horas, podendo ser executada em outros dias e horários, conforme o nível de prioridade e havendo concordância entre a Contratada e o TRESA;

10.1.10.2. havendo necessidade de substituição de peças constantes da subcláusula 2.2 deste Contrato, a Contratada deverá apresentar laudo técnico e orçamento prévio detalhado, observado o seguinte:

a) prazo máximo para fornecimento do orçamento prévio será de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do chamado para manutenção corretiva;

b) a substituição das peças descritas na subcláusula 2.2 deste Contrato somente ocorrerá depois de atestada a exequibilidade do preço, mediante pesquisa de mercado a ser realizada pelo TRESA. Comprovando-se ser excessivo o preço praticado pela Contratada, ficará o TRESA autorizado a adquirir as peças de terceiros;

c) em sendo aceito o orçamento prévio apresentado pela Contratada, o TRESA autorizará a manutenção, com o fornecimento das peças;

d) caso ocorra a aquisição de peças em razão de a pesquisa de mercado comprovar serem excessivos os preços praticados pela Contratada, esta deverá concluir a manutenção em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento das respectivas peças; e

e) todas as peças substituídas deverão ser apresentadas ao Gestor do Contrato.

10.1.10.3. o prazo para a manutenção corretiva terá início com a abertura de chamado via fax ou *e-mail*, e, excepcionalmente, via telefone;

10.1.10.4. o prazo para conclusão da manutenção corretiva poderá ser dilatado conforme justificativa a ser apresentada pela Contratada ao Gestor do Contrato. O novo prazo, formalmente acordado, englobará o tempo compreendido entre a abertura do chamado e a conclusão da manutenção;

10.1.10.5. para equipamentos que se encontrem cobertos por garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados se o defeito não estiver coberto pela garantia de fábrica, e somente após autorização expressa do Gestor do Contrato. Em caso de defeito de fabricação, a Contratada comunicará o fato ao TRESA em até 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de laudo técnico, assinado pelo Engenheiro responsável;

10.1.10.6. durante o prazo de garantia dos equipamentos, a Contratada se responsabilizará por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia de fábrica. Caso a Contratada execute serviços que resultem na perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento;

10.1.11. assumir a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de peças componentes e insumos necessários às manutenções, tais como filtros, fusíveis, parafusos, correias, terminais elétricos, graxas, estopa, material para solda, vaselina, trapo, óleos lubrificantes, refrigerantes, materiais utilizados na limpeza geral e na limpeza de serpentinas e ventiladores, serviços de soldagem, corte e adaptação de tubulações, circuitos de controle de temperatura, entre outros;

10.1.11.1. os itens constantes na subcláusula 2.2 deste Contrato constituem exceção à regra da subcláusula 10.1.11;

10.1.12. fornecer peças e acessórios originais e novos, conforme as recomendações do fabricante e normas técnicas específicas;

10.1.12.1. não sendo encontradas no mercado peças originais e na impossibilidade de aquisição em curto prazo, poderão ser fornecidos produtos similares, excepcionalmente e com prévia autorização do Gestor do Contrato e, ainda, sob a condição de que sejam, comprovadamente, de qualidade igual ou superior quanto ao material, processo de fabricação, desempenho, durabilidade e garantia;

10.1.13. fornecer todas as ferramentas, materiais e equipamentos indispensáveis à realização das manutenções e à emissão de laudos técnicos, bem como mão-de-obra especializada;

10.1.14. instalar peças devidamente testadas e funcionando, não se admitindo o emprego de qualquer peça recondicionada;

10.1.15. prestar garantia de 3 (três) meses para os serviços prestados e a mesma garantia oferecida pelo fabricante para peças e componentes substituídos;

10.1.16. prestar assistência técnica durante o prazo de garantia dos serviços executados e das peças substituídas, sanando os problemas constatados nos prazos previstos na subcláusula 10.1.10;

10.1.17. não substituir ou alterar peças dos equipamentos sem a autorização expressa do Gestor do Contrato;

10.1.18. não movimentar qualquer equipamento, componente ou peça para fora das dependências da Justiça Eleitoral sem a prévia autorização do Gestor do Contrato;

10.1.19. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como aqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados;

10.1.20. desinstalar, fazer o transporte de ida e volta para a Justiça Eleitoral/oficina, se necessário, e reinstalar os aparelhos condicionadores de ar submetidos à manutenção, nos endereços indicados na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato;

10.1.21. providenciar a instalação de condicionadores de ar no prazo fixado na alínea "a" da subcláusula 10.1.10.1;

10.1.22. informar ao Gestor do Contrato, no início da vigência do Contrato, telefones, *e-mail* e fax, que deverão permanecer ativos, e nomes dos funcionários responsáveis pela recepção e encaminhamento das solicitações dos serviços de manutenção;

10.1.23. manter a limpeza do local onde ocorrer a manutenção, recolhendo quaisquer resíduos decorrentes da intervenção e protegendo pisos, paredes, forros e demais áreas da edificação;

10.1.24. preencher, após cada serviço de manutenção, relatório de serviço com indicação dos materiais utilizados, serviços executados e eventuais ocorrências, fornecendo cópia ao Gestor do Contrato.

10.1.25. fornecer ao Gestor do Contrato todas as informações necessárias à fiscalização dos serviços;

10.1.26. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESA.

10.1.27. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual e demais penalidades;

10.1.28. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESC (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual e demais penalidades;

10.1.29. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESC; e

10.1.30. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 138/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar Contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no Contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e,
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.2.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 são de competência do Presidente deste Tribunal.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado deste Contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor mensal estimado pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência deste Contrato, a contar do mês do inadimplemento;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos

resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3.1. A sanção estabelecida na alínea "f" desta subcláusula é de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total proposto, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do Contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência do Contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

13.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

15.2. São assegurados ao TRESP, com exclusividade, os seguintes direitos:

a) propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos pela Contratada relativos ao objeto contratado, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, de forma permanente, sendo permitido ao TRESP distribuir, alterar e utilizar os produtos sem limitações; e

b) direitos autorais da solução, do protótipo, do projeto, de suas especificações técnicas, do leiaute, da diagramação, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do Contrato decorrente desta contratação, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a utilização pela Contratada sem autorização expressa do TRESP, sob pena de multa e sanções civis e penais cabíveis.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 24 de janeiro de 2011.

CONTRATANTE:

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO

CONTRATADA:

MAURÍCIO JOSÉ ENGEL
SÓCIO-ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

GIOVANNI TURAZZI
COORDENADOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO SUBSTITUTO

Anexo do Contrato

MUNICÍPIO	ZONA ELEITORAL	ENDEREÇO DOS CARTÓRIOS ELEITORAIS
ABELARDO LUZ	71 ^a	R. Padre João Smedt, 1274. Centro - 89830-000
ANCHIETA	82 ^a	Av. Anchieta, 722, Fórum. Centro - 89970-000
BALNEÁRIO CAMBORIÚ	56 ^a , 103 ^a	Quarta Avenida, 790, esquina com a Rua 1926. Centro - 88330-110
BALNEÁRIO PIÇARRAS	68 ^a	Av. Getúlio Vargas, esq. Av. Nereu Ramos, 109, Ed. Cida Uller, sl. 2. Centro - 88380-000
BIGUAÇU	2 ^a	R. Hermógenes Prazeres, 277. Centro - 88160-000
BLUMENAU	3 ^a , 88 ^a , 89 ^a	Praça Victor Konder, 60, térreo. Centro - 89010-150
BRUSQUE	5 ^a , 86 ^a	Av. das Comunidades, 80, Ed. Amélia, sl. 201. Centro - 88350-360
CAMPO ERÊ	69 ^a	R. Osvaldo Dario Dall'Igna, 794, sl. 2. Centro - 89980-000
CHAPECÓ	35 ^a , 94 ^a	R. Paulo Marques, 40-D, Ed. Lima, sl. 02. Centro - 89805-010
CUNHA PORÃ	83 ^a	R. Benjamin Constant, 832, Fórum. Centro - 89890-000
DIONÍSIO CERQUEIRA	50 ^a	Av. Washington Luiz, 670, térreo, Fórum. 1º de Maio - 89950-000
GASPAR	64 ^a	R. Jackceia de Andrade, 66. Sete de Setembro - 89110-000
INDAIAL	15 ^a	R. Marechal Floriano Peixoto, 35, Edifício Menke, loja 10. Centro - 89130-000
ITAJAÍ	16 ^a , 97 ^a	R. Uruguai, 222, térreo, Fórum. Centro - 88302-901
ITAPEMA	91 ^a	R. 700, n. 270, Fórum. Várzea - 88220-000
ITAPIRANGA	65 ^a	R. São José, 10, Fórum. Centro - 89896-000
MARAVILHA	58 ^a	Av. Sete de Setembro, 587, sala 2. Centro - 89874-000
MONDAÍ	40 ^a	R. Waldemar Ernesto Glufke, 71, Fórum. Centro - 89893-000
PALHOÇA	24 ^a	R. Najla Carone Guedert, 951, Parque Residencial Pagani. Passa Vinte - 88132-150
PALMITOS	41 ^a	R. Padre Manoel da Nóbrega, 67, Fórum. Centro - 89887-000
PINHALZINHO	66 ^a	Av. Brasília, 1241, Ed. Res. Vila das Flores, sl. 105. Centro - 89870-000
POMERODE	55 ^a	R. XV de Novembro, 700, Fórum. Centro - 89107-000
PONTE SERRADA	63 ^a	R. 3 de Maio, 460, sala 1, térreo, Fórum. Centro - 89683-000
QUILOMBO	78 ^a	Av. Coronel Ernesto Bertaso, 1300, Ed. Dom Victório, sala 5. Centro - 89850-000
SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	67 ^a	R. Frei Fidêncio Felldmann, 425, Fórum. Centro - 88140-000
SÃO CARLOS	70 ^a	R. La Salle, 243, 1º andar, Fórum. Centro - 89885-000
SÃO DOMINGOS	75 ^a	R. Rui Barbosa, 325, sala 1, térreo. Centro - 89835-000

MUNICÍPIO	ZONA ELEITORAL	ENDEREÇO DOS CARTÓRIOS ELEITORAIS
SÃO JOÃO BATISTA	53 ^a	R. Nereu Ramos, 188, sls. 09, 11 e 13. Centro - 88240-000
SÃO JOSÉ DO CEDRO	72 ^a	R. Padre Aurélio, 235, Fórum. Centro - 89930-000
SÃO LOURENÇO DO OESTE	49 ^a	R. Rui Barbosa, 830, térreo. Centro - 89990-000
SÃO MIGUEL DO OESTE	45 ^a	R. Marcílio Dias, 2070, térreo inferior, Fórum. Centro - 89900-000
SEARA	61 ^a	R. do Comércio, 171, Fórum. Centro - 89770-000
TIJUCAS	31 ^a	R. Florianópolis, 106. sl. 02. Centro - 88200-000
TIMBÓ	32 ^a	Av. Getúlio Vargas, 736, térreo, Fórum. Centro - 89120-000
XANXERÊ	43 ^a	Travessa Ernesto Carmelli, 55, sl. 1. Centro - 89820-000
XAXIM	48 ^a	R. Rui Barbosa, 385, Fórum. Centro - 89825-000